

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.543.206-3

DATA: 14/01/19

PARECER CEE/CES Nº 33/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Paranaguá. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 150/19 (fl. 222) e Informação Técnica nº 54/19-CES/Seti (fl. 221), ambos de 13/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, mediante Ofício nº 05/19 - Unespar/Reitoria, de 14/01/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de Paranaguá.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.543.206-3

O pedido de credenciamento da universidade foi protocolado sob nº 14.959.125-7, em 05/12/17 e complementado pelo protocolado nº 15.280.270-6, em 09/07/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Portaria Ministerial/MEC

- reconhecimento: 329/84, publicada no Diário Oficial da União, de 27/07/84. (fl. 19)

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 3189/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 100/15, de 14/09/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/15 até 12/05/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2015), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 223, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.543.206-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.823 (duas mil, oitocentas e vinte e três) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 226)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 226 e 227, e descreveu os objetivos do curso, às folhas 33 e 34, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 34 e 35, respectivamente.

O curso tem como Coordenador o professor Adilson Anacleto, graduado em Administração (2001), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Mestrado (2005), Doutorado (2011) e Pós-Doutorado (2014) em Produção Vegetal, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 03 (três) pós-doutores, 09 (nove) doutores, 02 (dois) mestres e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 02 (dois) são colaboradores. (fls. 07 a 14 e 224)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 102:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2010	80	2013	54
2011	80	2014	76
2012	80	2015	35
2013	80	2016	48
2014	80	2017	68

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.543.206-3

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental; Educação em Direitos Humanos e Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Paranaguá, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 até 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.823 (duas mil, oitocentas e vinte e três) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 226)

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.543.206-3

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício